



ÍNDICE

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

“Aquisição de serviços de prevenção da floresta contra agentes abióticos – Instalação e manutenção de faixas de gestão de combustível - PDR2020”

1. Caderno de Encargos – Clausulas Jurídicas

2. Caderno de Encargos – Especificações Técnicas

3. Memória Descritiva

4. Mapa de Quantidades

5. Plantas de localização



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS

**“Aquisição de serviços de prevenção da floresta contra agentes
abióticos – Instalação e manutenção de faixas de gestão de
combustível - PDR2020”**



ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a - Preço base	4
Cláusula 3. ^a - Projeção Plurianual	4
Cláusula 4. ^a - Contrato	4
Cláusula 5. ^a - Gestor do contrato	5
Cláusula 6. ^a - Local da prestação do serviço objeto do contrato	5
Cláusula 7. ^a - Prazo da prestação dos serviços.....	5
Cláusula 8. ^a - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	5
Cláusula 9. ^a - Erros e Omissões do Caderno de Encargos.....	6
Cláusula 10. ^a - Obrigações principais do adjudicatário.....	6
Cláusula 11. ^a - Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	7
Cláusula 12. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 13. ^a - Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 14. ^a - Direitos de propriedade intelectual	7
Cláusula 15. ^a - Obrigações do Município de Mação	7
Cláusula 16. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 17. ^a - Condições de pagamento	8
Cláusula 18. ^a - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 19. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do Município de Mação	9
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 22. ^a - Caução.....	10
Cláusula 23. ^a - Execução da caução.....	10
Cláusula 24. ^a - Seguros.....	10
Cláusula 25. ^a - Execução do contrato	10
Cláusula 26. ^a - Incumprimento do contrato	11
Cláusula 27. ^a - Extinção do contrato	11
Cláusula 28. ^a - Foro competente	11
Cláusula 29. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 30. ^a - Deveres de informação.....	11
Cláusula 31. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 32. ^a - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 33. ^a - Legislação aplicável.....	12



Cláusula 1.^a - Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por **Concurso Público Internacional**, que tem por objeto principal a prestação de serviços **“Aquisição de serviços de prevenção da floresta contra agentes abióticos – Instalação e manutenção de faixas de gestão de combustível - PDR2020”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, na sua atual redação.

Cláusula 2.^a - Preço base

1- O preço base do presente procedimento, que constitui o objeto do presente caderno de encargos, é de **€297.671,29 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e setenta e um euros e vinte nove cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base é o preço máximo que o Município de Mação se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que cada artigo, constante no mapa de quantidades, não poderá ultrapassar os seguintes valores:

- Artigo 1.1 - Manutenção de Troços da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível - €40.737,38 (quarenta mil setecentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- Artigo 1.2 - Instalação de Troços da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível - €173.103,58 (cento e setenta e três mil cento e três euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- Artigo 1.3 - Instalação de Troços da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível - €83.830,33 (oitenta e três mil oitocentos e trinta euros e trinta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3- O preço referido nos números 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4- Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço base referido nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Cláusula 3.^a - Projeção Plurianual

1- A presente projeção plurianual é apenas uma previsão, podendo o seu valor e/ou rubrica cabimentado serem alterados caso se verifique essa necessidade, nunca excedendo o valor base do procedimento, sendo que:

a) A totalidade para o ano de **2020** estima-se num valor de **€59.534,26 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro euros e vinte e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) A totalidade para o ano de **2021** estima-se num valor de **€238.137,03 (duzentos e trinta e oito mil cento e trinta e sete euros e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a - Contrato

1- O contrato será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2- Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b)** Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O Programa de Concurso e o presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f)** Outras peças do concurso.

3- Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, às normas portuguesas e europeias, às especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e às de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª - Gestor do contrato

1- A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2- A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 6.ª - Local da prestação do serviço objeto do contrato

A prestação de serviços, objeto do contrato decorrerá em vários pontos do Concelho de Mação, conforme indicado nas plantas de localização que fazem parte integrante do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª - Prazo da prestação dos serviços

1- O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se a contar da data da outorga do contrato e vigora por um período de 180 (cento e oitenta) dias, resultando ainda do cumprimento de todas obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta.

2- O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.ª - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara.

- 2- Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
- 3- Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 4- O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
- 5- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 6- Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
- 7- A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados.

Cláusula 9.^a - Erros e Omissões do Caderno de Encargos

- 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, os interessados devem apresentar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP.
- 2- A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o órgão competente para a decisão de contratar se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
- 4- As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicitadas na plataforma eletrónica, devendo todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais factos.
- 5- A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

Cláusula 10.^a - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente programa de procedimento, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e



adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.^a - Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
- 2- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Mação, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Cláusula 15.^a - Obrigações do Município de Mação

- 1- Constituem, entre outras, obrigações do Município de Mação:
Monitorizar o fornecimento serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 16.^a - Preço contratual

- 1- O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada.



2- Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mação deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas com o pessoal do fornecedor, nomeadamente, salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o mapa de trabalhos realizados que seja apresentado mensalmente e após validação do mesmo por parte dos serviços técnicos competentes do Município de Mação.

2- As quantias devidas pelo Município de Mação, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a validação pelo Município de Mação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

4- Em caso de discordância por parte do Município de Mação, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou qualquer outro meio que o Município de Mação ache por conveniente.

Cláusula 18.^a - Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mação pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das datas, prazos e especificações transmitidas no âmbito da prestação do serviço objeto do contrato, até ao valor diário por cada dia de atraso de 3% do valor total do contrato.

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no art.º 329.º do CCP, será este último o valor máximo aplicável.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mação pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual inicial.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mação tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4- O Município de Mação pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mação exija uma

indenização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do Município de Mação

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Mação, pode resolver a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total ou parcial, na execução do serviço.

2- O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento.

3- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Mação, nos termos gerais de direito, a menos que seja determinado pelo Município.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte do adjudicatário



1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a)** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;
- b)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- c)** Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao Município de Mação;
- d)** Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Mação por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda os 25% do preço contratual, excluindo juros;
- e)** Incumprimento pelo Município de Mação de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao concurso.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mação, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 22.^a - Caução

1- O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2- A caução referida no número anterior deve ser prestada:

- a)** Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português;
- b)** Mediante garantia bancária ou seguro caução.

Cláusula 23.^a - Execução da caução

1- A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelo Município de Mação, de forma direta e imediata, sem qualquer formalidade adicional e sem necessidade prévia de decisão judicial.

2- A resolução dos contratos de aquisição pelo Município de Mação não impede a execução da caução.

Cláusula 24.^a - Seguros

1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários, da mão-de-obra empregue no serviço a prestar.

2- O Município de Mação pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula 25.^a - Execução do contrato



- 1- As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
- 2- Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
- 3- As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
- 4- O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 26.^a - Incumprimento do contrato

- 1- No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
- 2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 27.^a - Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 28.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 30.^a - Deveres de informação



1-Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31.^a - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o previsto no CCP articulado com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 33.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP, e demais legislação aplicável tudo na sua redação atual.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Aquisição de serviços de prevenção da floresta contra agentes abióticos

Instalação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Contexto

O sistema de defesa da floresta contra incêndios preconizado no Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de Junho, identifica objetivos e recursos e traduz-se num modelo ativo, dinâmico e integrado, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazos os instrumentos disponíveis, nos termos do qual importa, entre outros:

- Implementar a gestão de combustíveis em áreas estratégicas, de construção e manutenção de faixas exteriores de proteção de zonas de interface, de tratamento de áreas florestais num esquema de mosaico e de intervenção silvícola, no âmbito de duas dimensões que se complementam, a defesa de pessoas e bens e a defesa da floresta;
- Reforçar as estruturas de combate e de defesa da floresta contra incêndios.

O relatório final de Avaliação Intercalar do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2006-2012) descreve relativamente à gestão/redução de combustíveis, que as operações têm como objetivo compartimentar a paisagem, reduzindo deste modo a progressão dos incêndios e garantindo a defesa do edificado. Estas estruturas são, igualmente, determinantes para o estabelecimento de pontos de ancoragem, essenciais ao combate a incêndios florestais em segurança. A gestão de combustíveis é desenvolvida segundo faixas de gestão de combustíveis (FGC) de três tipos diferentes:



- A rede primária, que compartimenta a paisagem com faixas de redução (FRC) e de interrupção (FIC) de combustíveis que diminuem a intensidade da frente de fogo, reduzindo a propagação dos grandes incêndios florestais garantindo acessibilidade e atuação em segurança a meios terrestres de combate.
- O mosaico de parcelas de gestão de combustível, que se desenvolve em zonas estrategicamente localizadas.
- A rede secundária de faixas de gestão de combustível, que se desenvolve em redor de vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas, tendo em vista a redução dos efeitos da passagem dos incêndios assim como a defesa de pessoas e bens.

Este conjunto de ações tem potencial para se revelar eficaz na diminuição da capacidade de propagação de qualquer incêndio florestal e no controlo das temperaturas que os incêndios atingem.

Assim, neste concurso é considerada a instalação/manutenção de troços das Redes Primária e Secundária de Gestão de Combustível, organizados em 1 lote descrito na tabela seguinte:

Lote 1	Manutenção e Instalação de troços da Rede Primária de FGC Instalação de troços da Rede Secundária de FGC Instalação de Estaleiro
--------	--

Cláusula 2.ª

Identificação e localização do lote

O lote é localizado no Concelho de Mação e nas freguesias: Amêndoa, Cardigos e União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira.

Cláusula 3.ª

Características das áreas de intervenção

Tendo como referência o n.º 1 e 2 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual, as faixas integrantes da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC) visam o estabelecimento de condições favoráveis ao combate a grandes



incêndios florestais, em locais estratégicos. Para tal, estas faixas deverão possuir uma largura não inferior a 125 m.

Por outro lado, conforme definido no n.º 1 do Artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2016, de 28 de Junho, na sua atual redação “Nos espaços florestais previamente definidos nos PMDFCI é obrigatório que a entidade responsável pela Rede Viária providencie a gestão de combustíveis numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10m.”

Para a instalação e a manutenção das FGC de rede primária e secundária, as execuções das ações de controlo do volume de combustível vegetal, nomeadamente do controlo da vegetação dos estratos rasteiro, subarbustivo e arbustivo, são efetuadas a partir dos limites laterais do piso da rede viária, estando incluídas neste controlo de combustível os cômodos e as valetas da rede viária associada.

Cláusula 4.ª

Área/Quantidade total

A seguinte tabela resume o lote e a área total a intervir:

Lote	Rúbrica	Quantidade	Unidade
Lote 1	Manutenção de troços da rede primária de FGC	37,18	ha
	Instalação de troços da rede primária de FGC	132,9	ha
	Instalação de troços da Rede Secundária de FGC	66,29	ha
	Instalação de Estaleiro	1	un

Cláusula 5.ª

Condicionantes

5.1) Condicionantes de ordem técnica / boas práticas

As boas práticas florestais devem ser sempre respeitadas. Enumeramos alguns pontos:

- A utilização de grades de disco para redução do volume de combustível nos estratos inferiores deverá ser sempre efetuada no sentido da curva de nível.
- Sempre que o declive seja superior a 30% ou seja previsível a ocorrência de fenómenos erosivos, os trabalhos têm de ser realizados com recurso a ferramentas moto-manuais.



- Nos troços onde ocorram estruturas associadas à rede viária como cômodos e valetas deverá ser dada preferência à utilização de ferramentas de corte moto-manuais ou manuais na gestão da vegetação espontânea.
- O Adjudicatário deverá proceder à reparação de todo e qualquer troço de rede viária florestal, sempre que esta seja danificada pelo mesmo.
- O Adjudicatário deverá proceder à recolocação dos marcos de propriedade, garantindo a sua boa localização, sempre que estes sejam danificados pelo mesmo.

5.2) Condicionantes de natureza legal

- Deverão ser mantidos intactos todos os marcos de propriedade e todas as infraestruturas que se encontrarem na área das FGC.
- Deverá ser respeitado o Decreto-Lei n.155/2004, de 30 de junho que estabelece as medidas de proteção ao Sobreiro e à Azinheira.
- Deverá ser respeitado o Decreto-Lei n.º 423/89 de 4 de dezembro que aprova o regime de proteção do azevinho.
- Durante o período crítico não é permitido proceder à execução de trabalhos com recurso a motorroçadoras (exceto se utilizadas cabeças de corte equipadas com fio de nylon), corta-matos e destroçadores e de maquinaria sem os dispositivos previstos no Artigo 30.º do Decreto-lei n.º 124/2016, de 28 de junho, na sua atual redação.

Cláusula 6.ª

Metodologia e equipamentos a utilizar na realização dos trabalhos

O manual de Rede Primária, da responsabilidade do ICNF, que emana do estipulado no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual sugere a seguinte estrutura para esta FGC:

- O limite exterior da faixa deverá preferencialmente apresentar um espaçamento entre copas de cerca de 2 m, garantindo a descontinuidade horizontal do estrato arbóreo (FRC);
- Segue-se uma segunda área menos densa, cujo espaçamento seja de cerca de 4 m (FRC);
- Junto à rede viária fundamental, numa faixa de 10 m para cada lado, o coberto arbóreo e sub-coberto deverá ser removido (FIC).

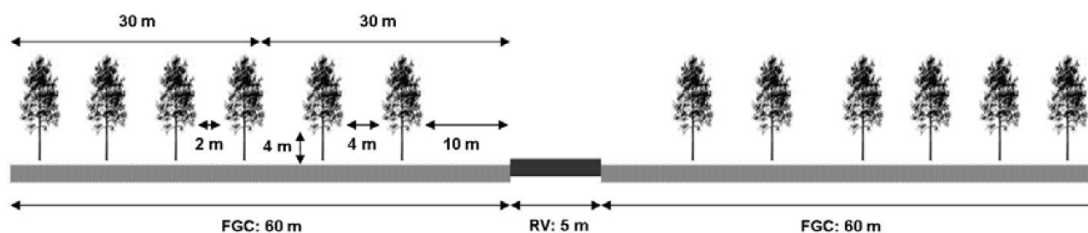


Fig. 1 - Secção transversal do modelo da RPFGC [Fonte: ICNF]

De acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, na instalação, e por consequência, na manutenção dos troços de FGC da rede secundária, a que corresponde o espaço existente entre a margem da via até 10m para cada lado, deverá ser efetuada:

- a remoção do combustível de superfície (herbáceo, subarbustivo e arbustivo), não devendo esta vegetação permanecer com uma altura superior a 20cm;
- a redução da densidade dos povoamentos florestais de pinheiro bravo ou eucalipto, de forma a que a distância entre copas seja superior a 10m,
- a redução da densidade de outros povoamentos florestais, de forma a que a distância entre copas seja superior a 4m,
- a supressão da parte inferior das copas até uma altura mínima de 4m medidos a partir do solo, ou até 50% da altura total da árvore se inferior a 8m;

Assim, e no âmbito deste concurso são consideradas as seguintes operações florestais:

- A) Controlo da Vegetação Espontânea
- B) Redução de Densidades
- C) Podas e Desramações
- D) Destruição de cepos

a) Controlo da Vegetação espontânea

O controlo da vegetação espontânea herbácea e arbustiva deverá ser efetuada através da remoção do combustível de superfície (herbáceo, subarbustivo e arbustivo). Existem limitações à operacionalidade de meios em cada estrutura a abordar, de acordo com o quadro seguinte:

Local	Classe de Equipamento a utilizar
Manutenção de troços da Rede Primária de FGC	Intervenção pode incluir meios mecânicos



Instalação de troços da Rede Primária de FGC	Intervenção com meios motomanuais
Instalação de troços da Rede Secundária de FGC	Intervenção com meios motomanuais

Nos casos onde é possível a utilização de meios mecânicos e motomanuais, o recurso aos diferentes equipamentos deve ser em função das respetivas classes de declive e percentagem de coberto do estrato arbóreo, de acordo com o quadro seguinte:

Classe de Declives	% de coberto do estrato arbóreo	Equipamento a utilizar
<30%	<30%	Grade de discos semipesada (1-1,5 Ton) rebocada por um trator de rastos 80-100hp
	>30%	Corta matos acoplado a trator de rodas ou rastos de 80-100hp
>30%	-	Intervenção manual com motorroçadora e/ou motosserra

b) Redução de Densidades

Nos troços de rede primária o abate de árvores para controlo de densidades deve garantir uma primeira área sem qualquer coberto com 10m (FIC) de raio, uma segunda subsequente, com 20m de largura, na qual se verifique um espaçamento entre as copas das árvores, no mínimo, de 4m e uma terceira, com 30m de largura, onde a distância entre copas deve ser pelo menos de 2m. As árvores a retirar devem ser, preferencialmente, aquelas que se apresentem dominadas ou com má conformação do tronco ou copa, preservando assim as que apresentam melhor desenvolvimento vegetativo. Árvores decrépitas, doentes e secas devem ser eliminadas.

O abate de árvores, na rede secundária de FGC, deve ser efetuado tendo em conta que as copas das árvores devem distar 10m, no caso de povoamentos de Pinheiro Bravo e Eucalipto, e 4m, caso se tratem de outros povoamentos florestais. As árvores com melhor desenvolvimento vegetativo devem ser preservadas e eliminadas, preferencialmente, as dominadas ou com má conformação da copa e tronco. No caso de árvores secas, decrépitas e doentes, a opção é a sua eliminação.

A redução de densidades poderá ser efetuada, de forma motomanual, com recurso a motosserra ou, mecanicamente, com recurso a máquinas equipadas com cabeça de corte.



Em árvores que rebentam de toíça (como por exemplo acácias ou eucaliptos), alvo de abate, devem ser inviabilizados os cepos segundo as seguintes opções:

- mecanicamente – todos os cepos, exceto quando se situem em áreas sensíveis como taludes e contribuam para a sustentação do mesmo; ou galerias ripícolas e contribuam para a estabilidade das margens do curso de água;
- quimicamente – todos os cepos, exceto aqueles que se situem em áreas sensíveis, como galerias ripícolas.

A redução da densidade de arvoredo não é aplicável a espécies protegidas. No entanto, os Sobreiros e Azinheiras que se encontrem secos ou em excesso de densidade devem ser marcados e, após concessão de autorização para o seu abate, emitida pelas autoridades competentes, cortados e retirados do local.

c) Podas e desramações

Nas árvores com alturas superiores a 8m a desramação deverá ocorrer até 4m do solo. Nas árvores com uma altura inferior a 8m a desramação deverá ser até metade da sua altura. Esta operação será efetuada com recurso à utilização de motosserra, machado e serrote.

Nas quercíneas protegidas (Sobreiro e Azinheira) pode ser efetuada a operação de poda mediante autorização a emitir pelas autoridades competentes.

- Placas de publicitação de investimento

Nas intervenções financiadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI – FEADER), existe a necessidade de informar os cidadãos sobre o papel da União Europeia no apoio ao desenvolvimento económico e social dos vários Estados Membros, bem como assegurar a transparência relativa aos projetos cofinanciados. É obrigatório a informação e publicidade das intervenções sendo necessária a colocação de placas explicativas. No mínimo deverão ser colocadas três (uma por cada tipologia de intervenção).

O formato de cada placa poderá ser um dos seguintes:



Placa Explicativa

Formato A3 ao alto (Alt: 42 cm x Lar: 29,7 cm)

	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	
ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE MAÇÃO	
DESIGNAÇÃO DO PROJETO	PDR2020-813-045748 Prevenção da florestal contra agentes abióticos	
OBJETIVO PRINCIPAL	Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos	
	UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa Investe nas Zonas Rurais</i>	



Placa Explicativa

Formato A3 ao baixo (Alt: 29,7 cm x Lar: 42 cm)

PDR 2020 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 **LEADER** **PORTUGAL 2020**

ENTIDADE PROMOTORA | **MUNICÍPIO DE MAÇÃO**

DESIGNAÇÃO DO PROJETO | **PDR2020-813-045748** Prevenção da florestal contra agentes abióticos

OBJETIVO PRINCIPAL | **Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos**

 **UNIÃO EUROPEIA**
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

O vencedor do lote será responsável pela colocação das placas referentes à sua intervenção nas quantidades acima descritas.

Clausula 6.^a

Processamento do material lenhoso e sobrantes resultantes das ações de redução de densidades, podas e desramações.

O combustível dos estratos inferiores cuja gestão é efetuada com recurso a grade de discos é incorporado no solo, sendo a opção a utilização de corta-matos, o combustível fica em fragmentos e disperso sobre o solo. Estes sobrantes não representam particular risco.

As metodologias que empreguem métodos moto-manuais, nomeadamente com o recurso a motosserra, motorroçadora e outros, tanto na gestão da vegetação espontânea, bem como em podas, desramações e correção de densidades dos povoamentos, geram sobrantes de calibre maior que não devem permanecer nas áreas de intervenção após a conclusão das mesmas.



Os elementos lenhosos, com valor comercial, devem ser traçados e recolhidos inicialmente na área de intervenção, permitindo a sua remoção por parte dos proprietários. Um edital municipal prévio alertará para esse dever, durante as duas semanas subsequentes à intervenção. Não ocorrendo a remoção, por parte dos proprietários, estes elementos reverterem a favor do município que indicará pontos de concentração do material, na proximidade das áreas de intervenção, para onde devem ser transportados.

Os demais sobrantes grosseiros, sem valor comercial, podem ser processados:

- Podem ser destroçados ou estilhaçados na área de intervenção e dispersos e incorporados no solo;
- Podem ser alvo de queima, se seguidas as obrigações legais, nomeadamente de recarga e isolamento dos montes de sobrantes e deveres de comunicação, para além da concordância e vigilância do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Podem movimentados para fora das áreas de intervenção, para um local devidamente identificado e autorizado.

Clausula 7.ª

Sinalética nas áreas de intervenção

Sendo na sua maioria áreas confinantes com a rede viária municipal, os trabalhos devem estar devidamente sinalizados, de acordo com o regime legal vigente para a sinalização neste contexto.

Clausula 8.ª

Higiene e segurança dos trabalhadores

Devem ser garantidas as condições de higiene e segurança de todos os trabalhadores, a laborar na área de intervenção, em conformidade com o regime legal vigente. Deverá também ser feita prova, após adjudicação, da sua aplicação e controlo.



Clausula 9.ª

Responsável técnico do adjudicatário

O adjudicatário deve possuir trabalhadores tecnicamente habilitados e experientes para a função de acompanhamento e que possa assumir a responsabilidade técnica da execução dos serviços de prevenção da floresta contra agentes abióticos. É necessário a existência de um Engenheiro Florestal, como responsável técnico da obra, com pelo menos 2 anos de experiência e de um responsável pela segurança (CAP V), com pelo menos 1 ano de experiência.

O responsável técnico da obra é o interlocutor entre o adjudicatário e os técnicos do Serviço Municipal de Proteção Civil e/ou do Gabinete Técnico Florestal ou qualquer outro agente de entidade, afeta ao Município de Mação, que seja designada para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

Clausula 10.ª

Elementos a disponibilizar

Aos concorrentes são disponibilizados os seguintes elementos:

- a) Cartografia em formato PDF;
- b) Sistema de Informação Geográfica (SIG) em formato digital;
Shapefile, georeferenciado no sistema cartográfico PT-TM06 ETRS89

Clausula 11.ª

Elementos a apresentar pelos concorrentes

Os concorrentes devem apresentar, relativamente aos equipamentos e mão de obra, preferencialmente sob a forma de tabela, os seguintes elementos:

- a) Equipamentos (tratores e alfaías) para redução de combustíveis nos estratos rasteiro e arbustivo
 - Designação do equipamento, conforme restrições referidas nas tabelas da clausula 5.ª;
 - Marca e modelo;
 - Potência nominal, expressa em hp, para equipamentos motorizados;
 - Quantidade de cada um destes equipamentos a utilizar nos trabalhos objeto do



presente concurso.

- b) Mão-de-obra a utilizar na redução de combustíveis nos estratos rasteiro e arbustivo
 - Número médio de motosserristas a utilizar nesta prestação de serviços e para este fim.
- c) Mão-de-obra a utilizar na desramação e abate de árvores
 - Número médio de motosserristas a utilizar nesta prestação de serviços e para este fim.
- d) Equipamento e mão-de-obra a utilizar no processamento de material lenhoso resultante das ações de redução de combustível, desramações e abate de árvores
 - Designação do equipamento destinado ao destroçamento / estilhaçamento do material lenhoso;
 - Marca e modelo;
 - Potência nominal, expressa em hp (quando aplicável);
 - Número médio de trabalhadores florestais a utilizar nesta prestação de serviços e para este fim.
- e) Descrição e curriculum do corpo técnico referido na clausula 9ª.

Clausula 12.ª

Fiscalização

A entidade adjudicante designará e notificará o adjudicatário da identidade do(s) representante(s) que designe para a fiscalização dos trabalhos.

Todas as indicações que o representante designado pelo adjudicante dê, verbalmente, aos representantes do adjudicatário, terão sempre valor igual às que se dariam por escrito ao adjudicatário.

As ações de acompanhamento e fiscalização, não são mitigadoras, da responsabilidade do adjudicatário em garantir a boa execução dos trabalhos, salvo naquilo que for determinado em conjunto com o adjudicante ou seu representante.

O adjudicatário tem o dever de colaborar de forma ativa com a fiscalização, facultando sempre, o livre acesso à zona de trabalhos bem como a todos os materiais, utensílios e equipamentos, que estejam a ser utilizadas, sem que para esse efeito tenha de haver qualquer notificação anterior.



O representante da entidade adjudicante pode suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando os mesmos não estejam conformes com as exigências técnicas recomendadas, ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência necessária;

O adjudicatário deve tomar todas as medidas necessárias para garantia da boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos pelo adjudicante.

A adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança necessárias, inclusive no que se refere a terceiros, é da responsabilidade do adjudicatário.

Se o representante do adjudicante verificar que a segurança, em obra, não está satisfatoriamente acautelada, pode determinar que se adotem providências adicionais, que entenda como convenientes, e a interrupção dos trabalhos até que as mesmas estejam adotadas.

A responsabilidade do adjudicatário por qualquer sinistro será sempre total. Esta não é diminuída pelo facto de não terem sido feitas, previamente, pelo adjudicante ou seu representante quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas determinadas por estes se mostrarem insuficientes, pois o adjudicatário é o único responsável pela garantia de segurança dos trabalhos.



Memória descritiva

O património natural de Mação assume-se como parte da identidade do concelho. A paisagem de Mação é o resultado de uma ação humana continuada que aproveitou a riqueza singular dos recursos endógenos. As serras dispersas por todo o território - Bando dos Santos, Bando de Codes, Santo António, Amêndoa, Galega, Águas Quentes, Alfeijoeira, Casal e Moledo – fazem sobressair um mosaico verde. [cm-macao.pt]

Esse mosaico verde tem sido alvo de eventos destrutivos cíclicos. O PMDFCI de Mação refere que os incêndios florestais têm vindo a assumir proporções preocupantes no Concelho de Mação desde a década de 70, com uma evolução notoriamente crescente, em número e área ardida.

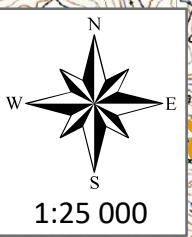
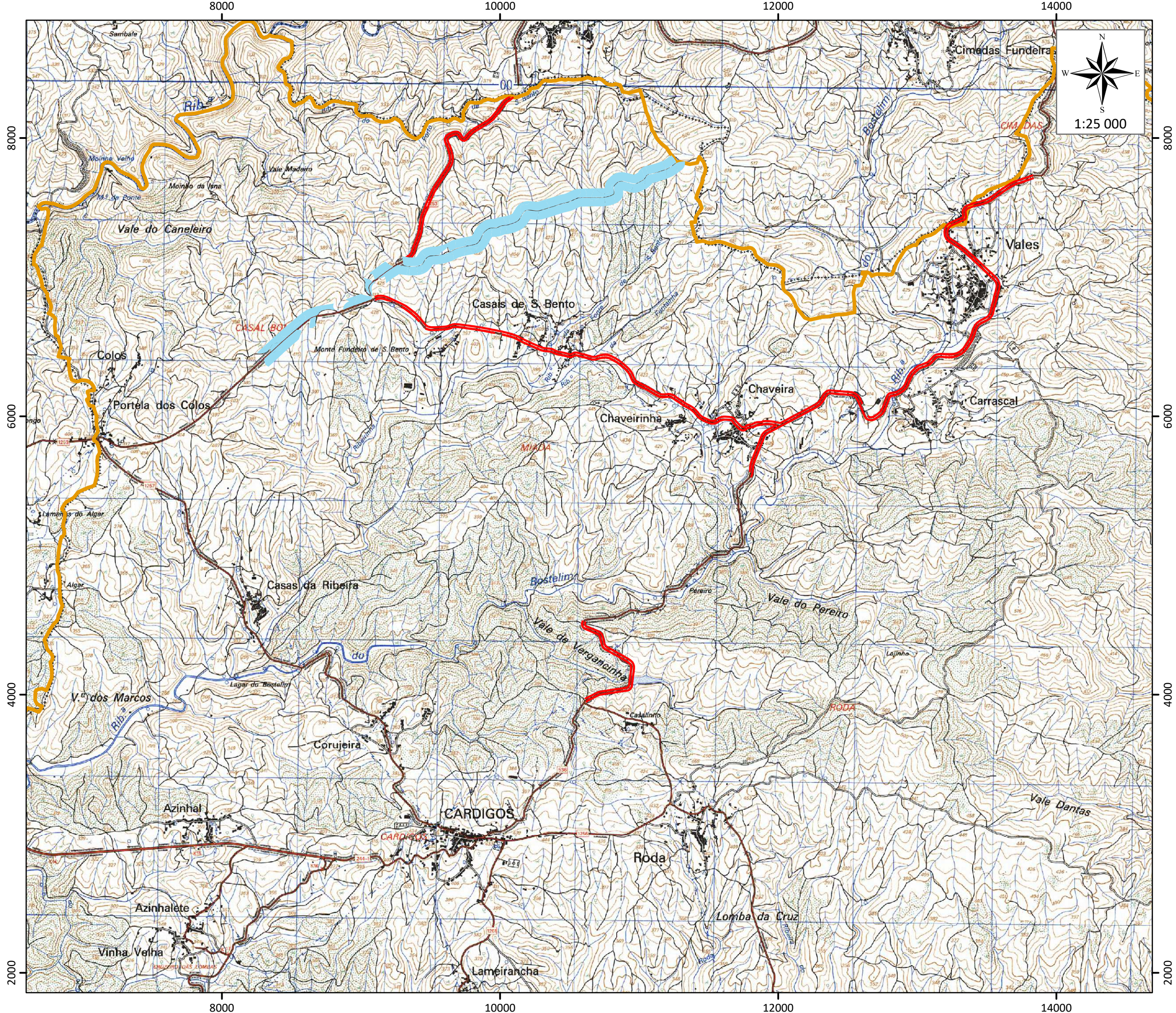
Os anos com maior quantidade de área ardida foram destacadamente 1991, 1995, 1998, 2003, 2005, 2007, 2017 e 2019, que foram cenário de grandes incêndios em Mação e também em toda a região centro. Em termos meteorológicos estes anos caracterizaram-se por apresentar condições especialmente favoráveis à propagação de grandes incêndios, apesar de alguns destes terem ocorrido em condições meteorológicas que não se podem considerar extremas pela sua recorrência na região, sinal inequívoco da situação insustentável atingida pela floresta em termos de acumulação e continuidade de biomassa. [PMDFCI 2014, Mação]

A realização deste procedimento encontra contexto, naquilo que é um objetivo definido no PMDFCI para evitar fenómenos tão severos e recorrentes - a Promoção da Gestão Florestal e Intervenção Preventiva em Áreas Estratégicas, nomeadamente:

- Zonas de interface urbano/florestal;
- Implementação de programas de redução de combustíveis.

O cumprimento deste objetivo é garantido através da criação e manutenção de redes de faixas de gestão de combustível, intervindo prioritariamente nas zonas com maior vulnerabilidade aos incêndios; promovendo a implementação de parcelas de mosaicos de gestão de combustível; promovendo ações de silvicultura preventiva; criação e manutenção de redes de infraestruturas.

Dono de		CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO			
Obra:					
Projeto		Aquisição de serviços de prevenção da floresta contra agentes abióticos			
		LISTA DE TRABALHOS			
Artº	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QTD	€/UN	TOTAIS
1	Instalação e Manutenção de Troços das Redes de Faixas de Gestão Combustível				
1.1	Manutenção de Troços da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível	ha	37,18	0,00 €	0,00
1.2	Instalação de Troços da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível	ha	132,90	0,00 €	0,00
1.3	Instalação de Troços da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível	ha	66,29	0,00 €	0,00
TOTAL					0,00
NOTAS:					

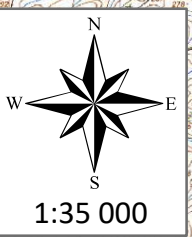
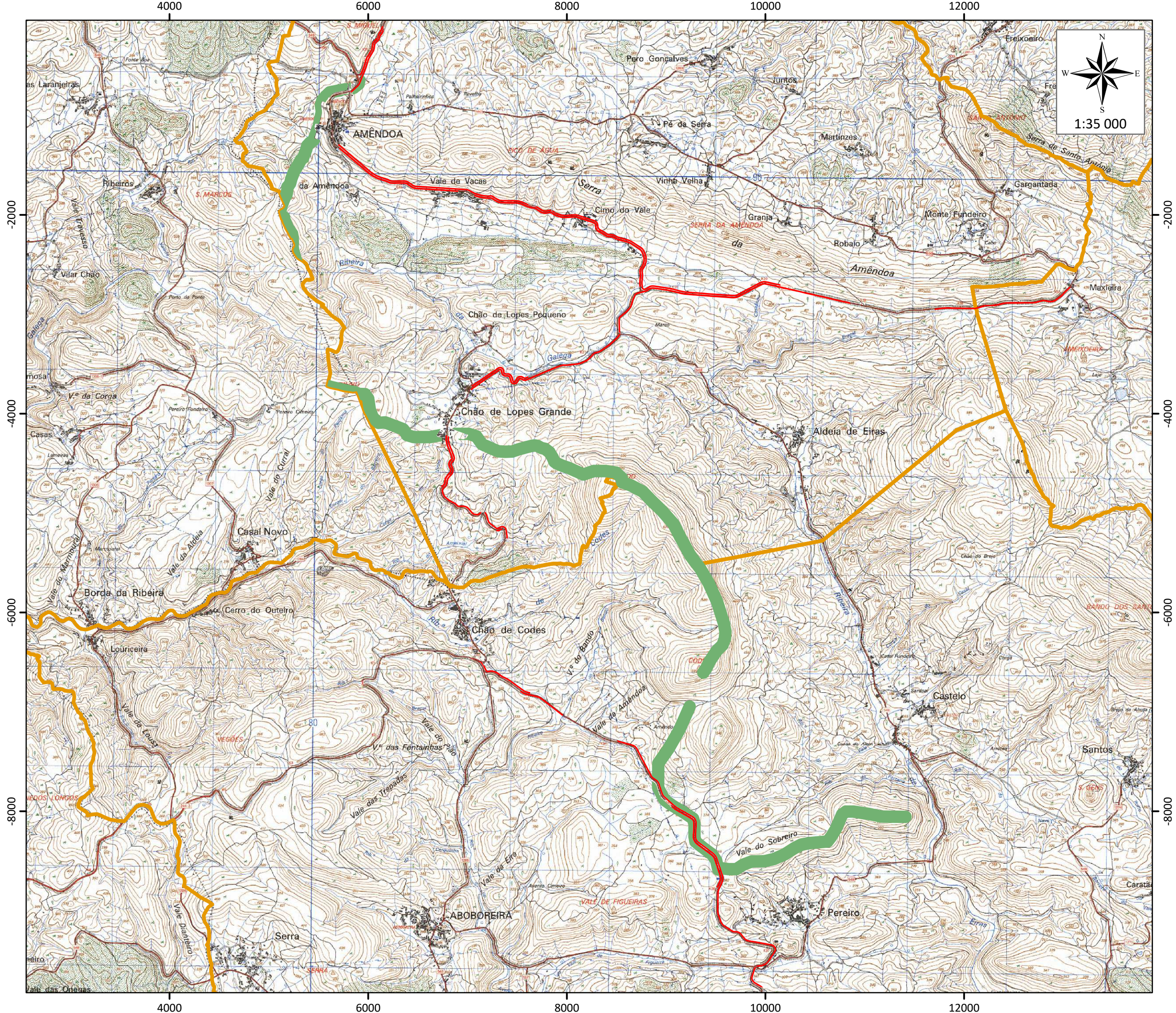


Aquisição de serviços de prevenção da floresta contra agentes abióticos

- Legenda:**
- Manutenção da Rede Primária de FGC
 - Construção da Rede Primária de FGC
 - Construção da Rede Secundária de FGC
 - Limite da Freguesia

Coordinate System: ETRS 1989 Portugal TM06
Projection: Transverse Mercator
Datum: ETRS 1989
False Easting: 0,0000
False Northing: 0,0000
Central Meridian: -8,1331
Scale Factor: 1,0000
Latitude Of Origin: 39,6683
Units: Meter





Aquisição de serviços de prevenção da floresta contra agentes abióticos

- Legenda:**
- Manutenção da Rede Primária de FGC
 - Construção da Rede Primária de FGC
 - Construção da Rede Secundária de FGC
 - Limite da Freguesia

Coordinate System: ETRS 1989 Portugal TM06
Projection: Transverse Mercator
Datum: ETRS 1989
False Easting: 0,0000
False Northing: 0,0000
Central Meridian: -8,1331
Scale Factor: 1,0000
Latitude Of Origin: 39,6683
Units: Meter

